

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção coletiva de Trabalho, arquivada no Ministério do Trabalho – Agência de Atendimento de Umuarama/PR., em 17/10/2006, que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ. sob o nº 76.722.750/0001-39 e Registro Sindical sob o nº 005.158.01814-2, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Mello, 5400, Edifício Caravelas, Sala 3, nesta cidade de Umuarama/PR., representando os **EMPREGADOS** e o **SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.266.730/0001-99 e Registro Sindical sob o nº 002.152.88317-3, com sede na Avenida Rio Branco, 4439, nesta cidade de Umuarama/PR., representando os **EMPREGADORES**, por seus representantes legais no final assinados, aditam a Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

01. Fica acrescida à Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007, o **PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA 48**, com a seguinte redação:

“48. VIGÊNCIA: (omissis) PARÁGRAFO ÚNICO: Em decorrência da celebração de Convenção Coletiva de Trabalho regulando as relações sindicais entre as partes convenientes e visando dar expressa regulação para as relações trabalhistas havidas entre empregados e empregadores representados pelos Sindicatos retro nominados, no período em que vigorou a medida liminar deferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos autos de Ação Anulatória nº 28004-2006-909-09-00-8 (909-AA 4/2006), ou seja, de 4 de abril de 2006 a 31 de maio de 2006, os convenientes estipulam que eventuais ações trabalhistas que envolverem tal período, entre empregados e empresas que não tenham firmado acordos coletivos de trabalho diretamente com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama, serão reguladas pelas disposições convencionais vigentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005, com exceção das cláusulas econômicas, quando então se utilizará o mesmo percentual de reajuste aplicado nos acordos coletivos de trabalho.

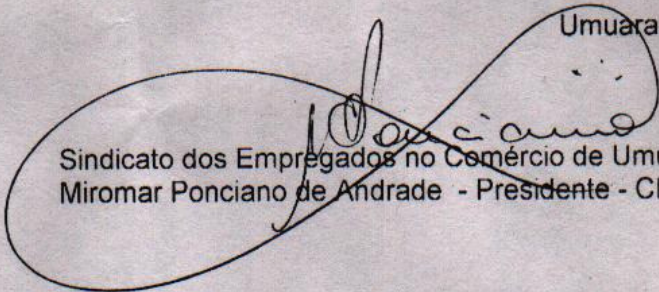
02. Fica acrescida à Convenção Coletiva de Trabalho de 2006/2007, o **PARÁGRAFO 8º DA CLÁUSULA 25.2**, com a seguinte redação:

“25.2. HORÁRIOS ESPECIAIS PARA O COMÉRCIO EM GERAL (omissis): § 8º: Não haverá expediente no dia 20 de fevereiro de 2007 (terça-feira de carnaval)”.

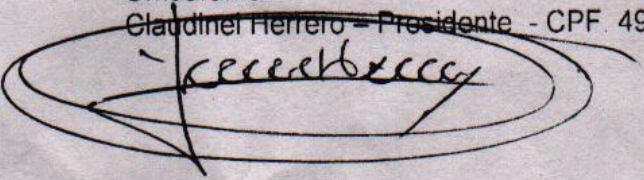
03. **DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, que não colidirem com o ora estipulado.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em 07 (sete) vias, para que surta seus legais efeitos.

Umuarama, 23 de novembro de 2006.


Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama
Miromar Ponciano de Andrade - Presidente - CPF. 606.514.589-00

Sindicato dos Lojistas no Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Maquinismo, Ferragens, Tintas e de Materiais Elétricos e Aparelho Eletrodomésticos de Umuarama.


Claudinei Herrero - Presidente - CPF. 490.821.759-91.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Agência de Atendimento de Umuarama / Pr.
nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente
Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido
para fins exclusivamente administrativos,
não tendo sido apreciado o mérito.

Umuarama, 15 de 02 de 2007


Marcos Pereira Barbão
Chefe Agência de Atendimento Umuarama
MAT. 258057